



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera, acrescenta, suprime e dá nova redação à dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera, acrescenta, suprime e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, a seguir:

“TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

.....

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13 - A estrutura organizacional básica da administração direta compreende:

.....

V - Órgãos Autônomos:

.....

p) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
nº 3890 do dia 27/11/97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

.....

Art. 17 - A Polícia Militar do Estado de Rondônia e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia se constituem em órgãos autônomos da administração direta, subordinados diretamente ao Governador do Estado e serão regidos por legislação especial, que definirá a estrutura e a competência, consoante as disposições constitucionais.

.....

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

.....

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS**

Art. 22 - São competências dos órgãos autônomos:

.....

XIII - Polícia Militar:

a) execução das atribuições de polícia ostensiva necessária à manutenção da ordem e segurança pública, defesa das garantias individuais e da propriedade pública e particular, promovendo campanhas educativas com fins preventivos, através dos tipos de policiamento previstos na Constituição Estadual.

.....

XV - Corpo de Bombeiros Militar:

- a) realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- b) realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios em florestas e matas visando a proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência;
- c) realizar serviços de resgate, busca e salvamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- d) realizar perícias técnicas em casos de incêndios e explosões;
 - e) analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
 - f) prestar socorro e atendimento para-médico emergencial e pré-hospitalar, nos casos de acidentes com vítimas ou as pessoas em eminente perigo de vida;
 - g) atuar na execução das atividades de Defesa Civil inclusive, nos casos de mobilização previstos na Constituição Federal;
 - h) isolar e interditar ou embargar obras, serviços, habitações multifamiliares e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência;
 - i) aplicar no que couber com as penalidades pecuniárias, conforme a legislação vigente;
-

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

.....
Art. 65 - Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar:

.....
II - criam-se:

.....
e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, como órgão autônomo;

Art. 66 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

terão direitos e prerrogativas de Secretário de Estado, consoante com disposto no artigo 148, da Constituição Estadual.

.....
§ 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e o Chefe da Casa Militar, assim como o Diretor Geral da Polícia Civil, serão nomeados dentre os posicionados no último posto e na classe especial das respectivas carreiras.

.....
Art. 79 -

Parágrafo único -

.....
XXVII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - Anexo XXVII”.

Art. 2º - Fica criado e incluído ao Anexo XXI - Polícia Militar do Estado de Rondônia, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, o Cargo de Gerenciamento Superior, símbolo CGS-2, de Coordenador do Policiamento Ostensivo.

Art. 3º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo XXVII a esta Lei Complementar, que passa a ser parte integrante da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO XXVII

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	CGS-1
01	Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar*	CGS-2
02	Assessor I	CDS-3
01	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
02	Diretor de Departamento	CDS-3
04	Diretor de Divisão	CDS-1

* Acumula com a Chefia do Estado Maior Geral



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

A Lei Complementar nº 193, de 26 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 3890, de 27 de novembro de 1997.

ONDE SE LÊ:

.....

Art. 13 -

.....

V.....

.....

O) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

LEIA-SE:

.....

Art. 13 -

.....

V.....

.....

p) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial nº 4003 do dia 20/05/98.

ATA

A Lei Complementar nº 194 de 26 de novembro de 1997 publicada no Diário Oficial nº 3890 de 27 de novembro de 1997

ONDE SE LÊ:

.....

Art. 13 -

.....

.....

.....

O) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Art. 14 -

.....

Art. 15 -

.....

.....

.....

O) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia